REQUERIMENTO Nº 11/2024

ALLAN JOSÉ QUINTÃO, vereador, legalmente amparado no artigo 5º, XXXIII e no art. 31 da Constituição República, no art. 26, incisos VII e XVII da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário, requer informações por parte do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** acerca do por que da prática reiterada, ostensiva e criminosa da existência empecilhos quanto ao pagamento de emenda impositiva as entidades que não possuem sede física, enquanto outras entidades que possuem sede física não sofrem a mesma perseguição, bem como qual a Lei e artigo que obriga as entidades a terem sede física.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é o órgão que reúne representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais estatais e não estatais no Município. A criação dos conselhos municipais de assistência social está definida na Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/1993.

Ademais, é crível que a Constituição Cidadã de 1988, em seu artigo 37, Parágrafo 4º, destaca cinco princípios básicos: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Historicamente, nunca houve no Conselho Municipal de Assistência Social os questionamentos sobre, o causa espanto e estranheza, é que de repente tem essa celeuma e de forma direcionada.
Conforme o artigo 4º da Lei 8.429/92, enquanto exerce a função de conselheiro, seus atos, assim como dos conselheiros, devem estar orientados:

- ⇨ Pela legalidade, ou seja, só pode fazer aquilo que está na lei;
- ⇨ Pela impessoalidade, ou seja, não se pode caracterizar a ação pública como pessoal ou dela tirar proveito como se privada fosse;
- ⇨ Pela moralidade, ou seja, as ações têm que se pautar pelos princípios éticos da conduta humana;
- ⇨ Pela publicidade, ou seja, os órgãos, entes, instalações, equipamentos do governo são públicos e assim têm que estar colocados à disposição e uso público.

Plenário, 12 de Janeiro de 2024.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO

(Vereador – Allan do Alaor)